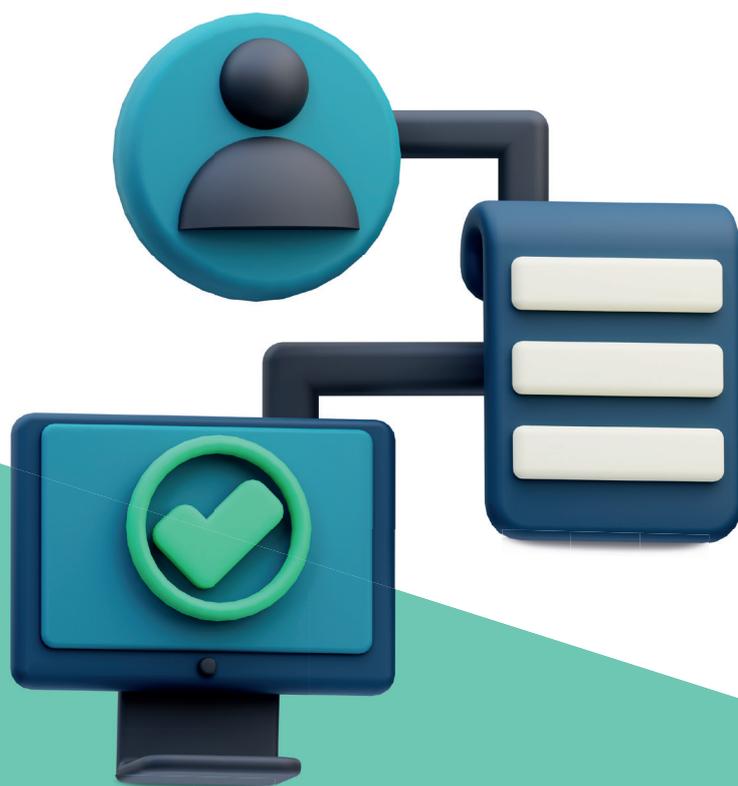




**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



MANUAL DE PERGUNTAS FREQUENTES

# **Registro 1601: Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



**Manual de Perguntas Frequentes**

Registro 1601: Operações com Instrumentos  
de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI

**Secretário da Fazenda do Estado do Ceará**  
Fabrício Gomes

**Secretária Executiva da Receita Estadual**  
Liana Machado

**Coordenador de Análise Avançada de Dados (Coaad)**  
Marcelo Pereira

**Orientador da Célula de Documentos Fiscais (Cedot)**  
Wanderson Pereira

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 - PERGUNTAS E RESPOSTAS</b>	<b>4</b>
1 - O que é o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI?	<b>4</b>
2 - Qual é a legislação que regulamenta o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI no Estado do Ceará?	<b>5</b>
3 - Quem está obrigado à entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos no Estado do Ceará?	<b>5</b>
4 - Quem está dispensado da entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos no Estado do Ceará?	<b>5</b>
5 - Qual é o prazo de entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos no Estado do Ceará?	<b>6</b>
6 - Como informar o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, quando houver centralização dos recebimentos das filiais pela matriz?	<b>6</b>
7 - Como informar o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, de vendas realizadas com emissão de duplicatas?	<b>6</b>
8 - Qual o valor informar no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?	<b>7</b>
9 - Qual a Instituição Financeira a ser informada como participante no Campo 02 (COD_PART_IP) do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?	<b>7</b>
10 - Como preencher os campos 02 e 03 do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?	<b>8</b>
11 - Quais são as operações a serem informadas no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos e como realizar o preenchimento dos Campos 04, 05 e 06?	<b>8</b>
12 - Regime de competência versus regime de caixa no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, como informar corretamente?	<b>9</b>
13 - Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos: informações consolidadas por instituição versus individualizadas por meio de pagamento, como informar corretamente?	<b>10</b>
14 - Devem ser informadas as transferências de recursos financeiros entre matriz e filiais no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?	<b>10</b>
15 - Como informar no Registro 1601 pagamentos que foram objeto de devolução?	<b>10</b>
<b>3 - ORIENTAÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz-Ce), por meio da Célula de Documentos Fiscais (Cedot), disponibiliza o **Manual de Perguntas Frequentes sobre o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI**, a fim de orientar o contribuinte acerca da correta escrituração desse Registro.

Ressalta-se que demais dúvidas ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail [sped@sefaz.ce.gov.br](mailto:sped@sefaz.ce.gov.br).

# 2 PERGUNTAS E RESPOSTAS

## 1. O que é o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI?

É o registro que destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Deve-se consultar o contrato firmado entre a instituição e o informante do arquivo, para ratificar a existência da prestação do serviço, quando couber.

Deve ser informado o valor total destas operações, excluídos os estornos e cancelamentos. A informação desse Registro é facultativa para as escriturações do exercício de 2022 e das competências 01 e 02 de 2023.

O Registro está obrigado a partir de 01/03/2023, conforme previsto no inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 2009.

## **2. Qual é a legislação que regulamenta o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI no Estado do Ceará?**

Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997 (art. 276-A e ss);  
Instrução Normativa nº 45, de 2009.

## **3. Quem está obrigado à entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI no Estado do Ceará?**

Todos os contribuintes obrigados à entrega da EFD ICMS/IPI devem escriturar o Registro 1601. Não foi estabelecida nenhuma exceção a esta obrigatoriedade.

Conforme dispõe o inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 45/2009, será obrigatória, a partir de 03/2023, a apresentação do Registro das Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos REG 1601 pelos contribuintes que realizarem operações e prestações por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Ademais, com base nas disposições do art. 276-E do Decreto nº 24.569, de 1997, o arquivo deverá ser transmitido até o dia 20 do mês subsequente ao do período informado, ou seja, no caso da competência de 03/2023, até o dia 20/04/2023.

## **4. Quem está dispensado da entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI no Estado do Ceará?**

Todos os contribuintes que estão dispensados da entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

## **5. Qual é o prazo de entrega do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI no Estado do Ceará?**

O mesmo prazo da entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, de acordo com o regime de recolhimento:

- regime de recolhimento “Normal” - até o dia 20 do mês subsequente ao do período de referência;
- regime de recolhimento “Especial” e “ Produtor Rural” - até o 30º (trigésimo) dia do terceiro mês subsequente ao período de referência.

## **6. Como informar o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, quando houver centralização dos recebimentos das filiais pela matriz?**

O Registro 1601 deve ser prestado na EFD ICMS/IPI do estabelecimento que realizou a operação de venda ou a prestação de serviço, independentemente da existência de contrato firmado entre o contribuinte e a instituição financeira de forma a centralizar os repasses dos valores na matriz.

## **7. Como informar o Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, de vendas realizadas com emissão de duplicatas?**

Essas operações devem ser informadas conforme o respectivo meio utilizado para pagamento da duplicata, conforme a seguir:

- Cartão de Crédito: na data da autorização/aprovação do pagamento pela operadora do cartão. Caso a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da transação de pagamento, desconsiderando as parcelas;
- Cartão de Débito: na data da autorização/aprovação do pagamento pela operadora do cartão;
- Pix: na data da transferência;
- TED/DOC: na data da transferência;
- Boletim: na data da emissão/geração;
- Cheque: na data da compensação.



## 10. Como preencher os campos 02 e 03 do Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?

De acordo com as instruções de preenchimento do Registro 1601 constantes do GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI (Versão 3.1.3), no caso de **transação**:

- **SEM intermediação (envolvendo unicamente uma instituição financeira de pagamento)**, informar apenas o Campo 02 (COD\_PART\_IP), com o código de identificação da instituição financeira na qual se processou a transação; **NÃO** informar o Campo 03 (COD\_PART\_IT) neste caso.
- **COM intermediação**, informar no Campo 02 (COD\_PART\_IP) o código de identificação da instituição financeira na qual se processou a transação e no Campo 03 (COD\_PART\_IT), o código de identificação do intermediador (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar).

## 11. Quais são as operações a serem informadas no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos e como realizar o preenchimento dos Campos 04, 05 e 06?

De acordo com as instruções de preenchimento do Registro 1601 constantes do GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI (Versão 3.1.3), o valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços, no campo de incidência do ICMS, deve ser informado no Campo 04 (TOT\_VS), ainda que a venda ou prestação seja considerada imune, isenta ou não tributada, independente do meio de pagamento utilizado.

Já o valor total bruto das prestações de serviços, no campo de incidência do ISS, deve ser informado no Campo 05 (TOT\_ISS), ainda que a prestação seja considerada imune, isenta ou não tributada, independente do meio de pagamento utilizado.

Por fim, o valor bruto das operações que não estejam no campo de incidência do ICMS ou ISS deve ser informado no Campo 06 (TOT\_OUTROS), independente do meio de pagamento utilizado.

Dessa forma, devem ser reportados no Registro 1601 todas as operações da empresa realizadas por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos.

As vendas não operacionais realizadas por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos também devem ser reportadas, sendo que a venda de imobilizado deve ser informada no Campo 04 (TOT\_VS) do Registro 1601.

Os recebimentos de antecipados devem ser igualmente informados no Registro 1601, mas devem ser utilizados os Campos 04, 05 ou 06, a depender da operação.

## 12. Regime de competência versus regime de caixa no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos, como informar corretamente?

As operações do Registro 1601 devem ser informadas pelo regime de competência sob a ótica da transação financeira ocorrida entre o estabelecimento (contribuinte) e o cliente (comprador/tomador), independente do momento do repasse dos valores da Instituição de Pagamento/Intermediador, por exemplo:

- Cartão de Crédito: na data da autorização/aprovação do pagamento pela operadora do cartão. Caso a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da transação de pagamento, desconsiderando as parcelas;
- Cartão de Débito: na data da autorização/aprovação do pagamento pela operadora do cartão;
- Pix: na data da transferência;
- TED/DOC: na data da transferência;
- Boleto: na data da emissão/geração;
- Cheque\*: na data da compensação;
- Adiantamento: depende de qual meio foi utilizado (conforme itens anteriores).

\*Para os pagamentos realizados por meio de cheque, utilizar a data do efetivo crédito em conta, desconto ou recebimento.

### 13. Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos: informações consolidadas por instituição versus individualizadas por meio de pagamento, como informar corretamente?

De acordo com as instruções de preenchimento do Registro 1601 constantes do GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS/IPI (Versão 3.1.3), as operações devem ser informadas de forma consolidada por instituição financeira e de pagamento, englobando cartão de crédito, débito, boleto, PIX etc.

### 14. Devem ser informadas as Transferências de recursos financeiros entre matriz e filiais no Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos?

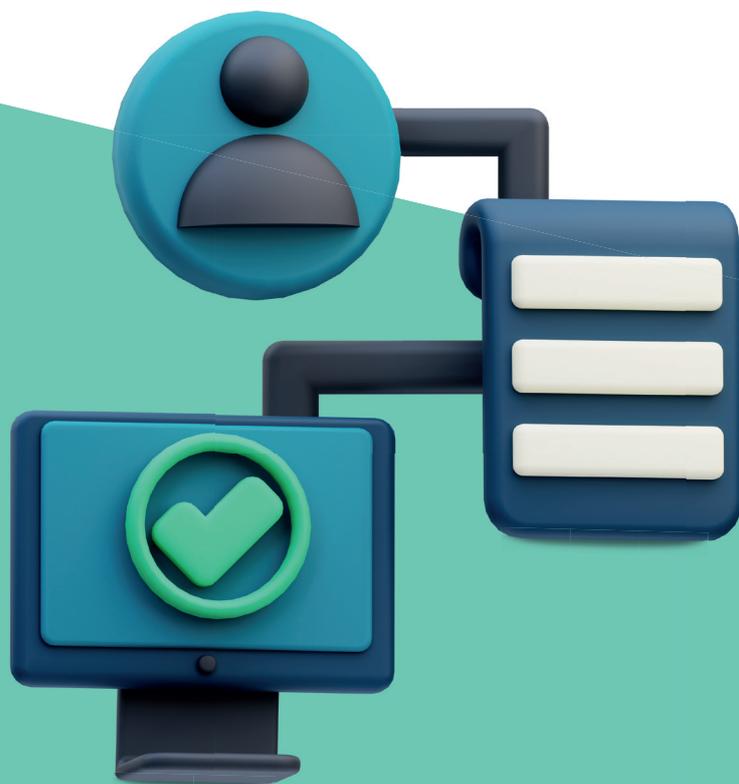
As meras transferências de recursos financeiros entre matriz e filiais NÃO devem ser informadas no Registro 1601 da EFD ICMS/IPI, pois não representam operações comerciais de venda ou prestação de serviços.

### 15. Como informar no Registro 1601 pagamentos que foram objeto de devolução?

Caso a devolução do pagamento ocorra dentro do próprio mês, não é necessário informá-lo no Registro 1601. Se a devolução do pagamento ocorrer, no entanto, em meses subsequentes, à respectiva EFD ICMS-IPI em que o pagamento foi informado deve ser retificada para a sua exclusão.

## 3 ORIENTAÇÕES FINAIS

Caso permaneçam dúvidas acerca do **Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos da EFD ICMS/IPI**, o contribuinte poderá encaminhá-la para o e-mail [sped@sefaz.ce.gov.br](mailto:sped@sefaz.ce.gov.br).



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA